

ACTA No. 44

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27-12-979

Aos vinte e sete dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, nesta cidade de Aveiro, edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a mesma Câmara, sob a Presidência da Vereadora em exercício permanente, D. Zulmira Eneida de Sousa Silva e Cristo Barreto Cerqueira e com a presença dos Vereadores Srs. Eng^o. Francisco Soares Pinheiro, Dr. José da Cruz Neto e Orlando Moreira de Campos Cruz.

Declarada aberta a reunião e tendo previamente sido distribuído por todos os membros o respectivo texto, foi dispensada a leitura da acta, de acordo com a disposição legal que permite tal procedimento.

Foi deliberado, por unanimidade, justificar as faltas dadas pelo Sr. Presidente e pelos Vereadores Srs. Eng^o. Carlos Lourenço Bóia e Dr. Vitor Manuel Cepeda Mangerão.

BALANCETES: - Presentes os balancetes das Tesourarias da Câmara Municipal e da Zona de Turismo, que apresentam um saldo, respectivamente, de 12.914.554\$10 e 121.183\$90, em dinheiro e 41.603.252\$70 e 807.438\$70, em documentos de despesa.

FUNCIONALISMO MUNICIPAL - APLICAÇÃO DO DECRETO-LEI No. 466/79 - ESCRITURÁRIOS-DACTILOGRAFOS: - Em seguimento da deliberação tomada na reunião ordinária de 13 de Dezembro, corrente e de acordo com o número segundo da mesma deliberação, foi lida a informação prestada pelo Sr. Chefe da Secretaria, que aqui se dá como transcrita, a qual passará a integrar a acta correspondente à presente reunião e segundo a qual na contagem do tempo de serviço dos actuais escrivães-dactilógrafos deverá ser tido em consideração o tempo de serviço antes prestado noutro quadro e sob outras designações, desde que houvesse correspondência com o conteúdo funcional do cargo actual. Aquele funcionário aludiu ao facto de alguns dos actuais escrivães-dactilógrafos terem anteriormente pertencido ao quadro do pessoal menor ou auxiliar, desempenhando funções na Secretaria, nomeadamente de dactilo-

grafia, passagem de guias, actas, etc. pelo que em sua opinião, o correspondente tempo de serviço será de considerar para efeitos do disposto no artº. 12º. do Decreto-Lei nº. 466/79, de 7 de Dezembro. A finalizar, o Sr. Chefe da Secretaria referiu o caminho percorrido por grande parte daqueles escriturários-dactilógrafos na respectiva carreira profissional, nomeadamente a prestação de provas em dois concursos de habilitação onde obtiveram bons resultados, classificando-se, até, nos lugares cimeiros, à frente de outros candidatos com maiores habilitações.

Após troca de impressões acerca do assunto e tendo em vista que esta Câmara Municipal já tomou posição quanto à situação dos mesmos trabalhadores, tendo, até, patrocinado Superiormente a exposição em que os mesmos pediram a passagem imediata a terceiros-oficiais, que se afigura de inteira justiça, considerando que tais trabalhadores foram talvez dos únicos que não colheram quaisquer benefícios, quer com o Decreto-Lei nº. 76/77, de 1 de Março, como, também, com o Decreto-Lei nº. 37/77, de 29 de Janeiro, foi deliberado, por unanimidade: PRIMEIRO - Considerar o tempo de serviço prestado pelos actuais escriturários-dactilógrafos, nos cargos que anteriormente exerceram no quadro do pessoal menor ou auxiliar, especializado e operário, dado que existe correspondência com o conteúdo funcional do cargo actual, do que resulta, por força de tal orientação, a passagem imediata a escriturário principal dos escriturários-dactilógrafos constantes do mapa que integra a informação prestada pelo Sr. Chefe da Secretaria: Fernando da Silva Luís; Eliseu Martins Godinho; Manuel Gomes Correia; Graciete Rebelo da Silva Ladeira; Maria de Fátima de Pinho Moreira da Cunha; Maria Fernanda Ferreira de Sousa Santos; Vasco Alves Lopes; Maria dos Anjos Alves Domingos Patrício e Albino Delfim Mendonça de Oliveira. SEGUNDO - O pagamento da nova remuneração para os novos escriturários principais, bem como para os que ascendem à categoria de escriturário de 1ª. classe, tem lugar com referência a um de Julho do ano corrente, de acordo com o disposto nos Decretos-Lei nºs. 191-C/79 e 466/79. TERCEIRO - Nos termos da alínea c) da deliberação tomada na reunião ordinária de 27 de Setembro, último, o critério agora seguido no que respeita à contagem do tempo de serviço, deve prevalecer, também, em relação às classes que já foram objecto de reclassificação de harmonia

com o Decreto-Lei nº. 378/79 de 13 de Setembro.

AUTOS DE VISTORIA E MEDIÇÃO DE TRABALHOS: - Presentes e apreciados os seguintes autos de vistoria e medição de trabalhos, os quais, por unanimidade, foi deliberado autorizar o respectivo pagamento:

- 2ª. situação da obra "Construção da Capela de Santa Eufêmea em Vilar", adjudicada a João Rodrigues da Silva Cascais, da quantia total de 120.000\$00;

- 2ª. situação da Obra "Reparação da Escola de Cacia", adjudicada a António Marques de Pinho, da importância total de 45.000\$00;

- 2ª. situação da obra "Reconstrução da Escola do Bonsucesso", adjudicada a João Martins da Silva, da quantia total de 256.000\$00;

- 1ª. situação da obra "Arranjo com "Tout-Venant" do Arruamento E da Zona Industrial", adjudicada a Manuel de Jesus Mendes, da quantia total de 574.600\$00;

- 1ª. situação da obra "Drenagem e Pavimentação da Rua da Molareira - Solposto", adjudicada a Manuel de Jesus Mendes, da quantia total de 508.476\$00.

JUNTAS DE FREGUESIA - SUBSÍDIOS: - Face às facturas apresentadas, foi deliberado, por unanimidade, conceder um subsídio da quantia de 73.310\$00, à Junta de Freguesia de Requeixo, destinado a custear as despesas relativas à limpeza de valetas, reparação da Fonte do Carregal e demais trabalhos efectuados naquela freguesia.

Foi também deliberado, por unanimidade, conceder um subsídio da importância de 56.800\$00, para pagamento dos trabalhos referentes à limpeza de valetas e transporte de terras das mesmas, conforme consta do ofício nº. 19/79, de 8 do mês em curso, daquele Corpo Administrativo.

ZONA HABITACIONAL DE S.JACINTO - II FASE: - A Câmara tomou conhecimento das informações prestadas pelos Serviços Municipais de Habitação, que aqui se dão como transcritas, segundo as quais são de excluir os candidatos José Maria de Jesus Rodrigues e Firmino António Lázaro Galhadas, em virtude de se desconhecer o paradeiro dos mesmos há bastante tempo. Após troca de impressões, foi deliberado.

por unanimidade, deferir.

BAIRRO SOCIAL DO CAIÃO: - Lida também a informação prestada pelos Serviços Municipais de Habitação, que aqui se dá como transcrita, a propôr a exclusão do candidato Vitor Martins Vieira da Ponte, em virtude de não se conseguirem contactos com o mesmo há muito tempo, foi deliberado, por unanimidade, deferir.

EMPREITADAS: - Foi deliberado, por unanimidade, conferir poderes ao Sr. Presidente, ou a quem suas vezes fizer, para outorgar nos contratos a celebrar com o empreiteiro Manuel de Jesus Mendes, referentes às seguintes empreitadas: "Drenagem e Pavimentação da Rua da Molareira, no Solposto" e "Arranjo com tout-venant do arruamento E da Zona Industrial".


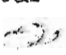
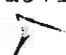
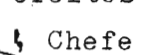
ORÇAMENTOS: - A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar os orçamentos ordinários para o ano de 1980, dos Serviços Municipalizados, Câmara Municipal e Zona de Turismo, os quais apresentam tanto na receita como na despesa, as importâncias de 509.713.000\$00, 409.960.000\$00 e 10.498.000\$00, respectivamente.

TURISMO: - O Vereador Sr. Dr. Neto apresentou para apreciação dois esboços das placas de sinalização a colocar dentro e fora da cidade. Após troca de impressões, foi deliberado, por unanimidade, aprovar.

PAGAMENTOS: - Foi deliberado, por unanimidade, autorizar nos termos do n.º 4 do art.º 105.º, da Lei n.º 79/77, de 25 de Outubro, o pagamento das despesas a que respeitam os documentos registados com os n.ºs. 4101 a 4145, 4212 a 4248 e 4262, no total de 5.779.978\$80 da Câmara Municipal e n.ºs. 443 a 450 no total de 17.095\$00, da Zona de Turismo.

APROVAÇÃO EM MINUTA: - Mais foi deliberado, também por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta, nos termos do n.º 4 do Art.º 105.º da Lei n.º 79/77 de 25 de Outubro, a fim de as respectivas deliberações produzirem efeitos imediatos.

E não havendo mais nada a tratar, foi encerrada pela Senhora Vice-Presidente, a presente reunião. Eram 11 horas e 30 minutos.

Para constar e devidos efeitos se lavrou a presente acta que eu    e o Sr.  Chefe da Secretaria a subscrevo.

Lucida Christo ferreus

Lucida Christo ferreus

Lucida Christo ferreus

Lucida Christo ferreus

Nos termos da deliberação tomada na reunião ordinária de 13 do corrente mês de Dezembro," quanto às categorias em que se verifiquem dúvidas relativamente ao procedimento a seguir, pelo facto de aquele diploma legal ser omisso ou estor motivo, deverá a Secretaria elaborar fundamentada informação, em orden a habilitar o Executivo Municipal a pronunciar-se sobre o assunto".

Uma das dúvidas de maior vulto que o Decreto-Lei nº. 466/79, de 7 de Dezembro suscita diz respeito aos escriturários-dactilógrafos, mais precisamente, ao tempo de serviço a considerar relativamente à carreira e consequente classificação em principal e de 1ª. classe.

O artº. 16º., nº. 1 do mencionado Decreto-Lei nº. 466/79, determina que a carreira de escriturário-dactilógrafo constitui quadro privativo, determinando o artº. 24º. que aquela se integra nas carreiras horizontais. Estas, como é sabido, são constituídas por uma única categoria.

A consequência mais importante que aproveita à carreira horizontal resulta da garantia de promoção salarial após 5 e 10 anos de serviço.

O Decreto-Lei nº. 466/79, de que nos vimos ocupando, é demasiado pobre no que respeita aos escriturários-dactilógrafos, remetendo-nos, no entanto, para o Decreto-Lei nº. 191-C/79, de 25 de Junho, este bem mais rico por incluir normas que visam os casos concretos e que respondem às nossas dúvidas. Vejamos pois:

a) O artº. 12º. daquele diploma estabelece:

1. A carreira de escriturário-dactilógrafo desenvolve-se pelas categorias de principal, de 1ª. e de 2ª. classes ...

2. A mudança de categoria verificar-se-á após a permanência de cinco anos na categoria anterior com classificação de serviço não inferior a Bom.

Chegamos, assim, ao ponto crucial da questão de que nos vimos ocupando.

Com vista ao posicionamento nas novas categorias será de considerar, tão -só o tempo de serviço prestado como escriturário-dactilógrafo, ou, além deste, tam bém, o tempo de serviço que o precedeu, embora noutros lugares ?

O artº. 2º. do mencionado Decreto-Lei nº. 191-C/79, cujo texto é precedi do pelo título "Regras gerais de ingresso e acesso" determina no nº. 4 o seguinte:

" Para efeitos do disposto no número anterior considera-se normal progressão na carreira a que resultar da permanência pelo período mínimo de tempo, legalmente exigido nas diversas categorias ou classes da mesma carreira, independente do serviço e quadro de origem e da designação adoptada, desde que haja correspondência de conteúdo funcional".

Ora, grande parte dos actuais escriturários-dactilógrafos, ingressaram nos serviços municipais por lugares pertencentes ao quadro (ao tempo designado) por pessoal menor, especializado e operário, mas todos prestando serviço na Secretaria, ainda que estranho aos cargos que exerceram pois, na generalidade, todos executaram tarefas próprias de escriturário, como sejam: passagem de guias mod. 7 e outras, dactilografia, etc..

Ainda que resumidamente afigura-se-nos oportuno tecer algumas considerações acerca dos actuais escriturários-dactilógrafos, as quais, no entanto, não constituem novidade para a Câmara Municipal já que sobre o assunto tomou posição patrocinadora da sua justa pretensão (v. Reunião de 10/5/979).

Foi o Decreto-Lei nº. 30/70, de 16 de Janeiro que possibilitou aos então titulares de lugares do pessoal menor, o acesso à categoria de escriturário-dactilógrafo de 2ª. classe e depois à 1ª. classe, tendo o mesmo preceito legal substituído o 2º. ciclo liceal pela escolaridade obrigatória, como habilitações mínimas para admissão ao concurso de provas práticas a que todos se submeteram.

Ao êxito obtido pelos mesmos nos respectivos concursos de habilitação não foi estranha a prática vivida no dia-a-dia profissional, nos primeiros cargos desempenhados nos quais, no entanto, desempenharam funções de escriturários, verificando-se, assim, correspondência com o conteúdo funcional do cargo hoje ocupado.

Por assim, efectivamente suceder, sou de opinião que o tempo de serviço prestado pelos actuais escriturários-dactilógrafos nos lugares que precederam os que hoje desempenham, deve ser considerado para efeitos do disposto no artº. 12º. do já mencionado diploma legal.

No caso de tal entendimento merecer a concordância da Câmara Municipal o posicionamento nas categorias correspondentes aos actuais escriturários-dactilógrafos será o seguinte:

| Nome | Tempo de serviço | | Habilitações | Categoria | Obs |
|-----------------------|-----------------------|--------------------|---------------|------------|--|
| | esc.-dac tilógrafo | anterior- mente | | | |
| Ana Rosalina | 1-2-71 | - | 1º. ciclo | Esc.de 1º. | |
| Fernando S. Luís | 2-1-74 | 5-9-68 | Idem | Principal | |
| Eliseu M.Godinho | 1-2-71 | 1-2-59 | Idem | Principal | |
| Elisa Maria N.Pinho | 12-2-74 | - | Idem | Esc.de 1º. | |
| Leonilde V.Leite | 11-2-74 | - | 1º.ano ciclo | Idem | |
| Manuel G. Correia | 1-2-71 | 2-10-67 | 1º. ciclo | Principal | |
| Graciete Ladeira | 2-2-71 | 4-1-56 | 1º. ciclo | Principal | |
| Gracinda Ferreira | 2-1-74 | 9-1-73 | 1º. ciclo | Esc. 1º. | |
| Margarida Gomes | 1-2-71 | - | 1º. ciclo | Esc. 1º. | |
| Maria do Céu Pinho | 1-4-74 | 27-12-71 | 4ª.classe | Esc. 1º. | |
| Maria de Fátima | 1-2-71 | 1-2-57 | 1º. ciclo | Principal | |
| Maria Fernanda Santos | 1-2-71 | 1-5-65 | 4ª. classe | Principal | |
| Vasco Alves Lopes | 1-2-71 | 31-3-62 | 1º. ciclo | Principal | |
| Maria dos Anjos | 1-2-77 | 14-6-69 | 1º. ciclo (a) | Principal | (a) anterior- mente exerceu funções de Se cretaria da P.S.P. de Lou renço Marques |
| Albino D.M.Oliveira | 7-6-76 | 2-1-69 | 4ª.classe | Principal | |

As remunerações correspondentes são devidas desde Julho do corrente ano, nos termos do disposto nos Decretos-Leis nºs. 191-C/79 e 466/79.

Tendo em vista o critério seguido na contagem do tempo de serviço, o mesmo deve também prevalecer em relação às classes que já foram objecto de reclassificação de harmonia com o Decreto-Lei nº. 378/79, de 13 de Setembro, aliás como consta da alínea c) da deliberação tomada na reunião ordinária de 27 de Setembro último, havendo, assim, lugar a pagamento das respectivas importâncias, também com referência a Julho do corrente ano.

Superiormente, porém, se resolverá.

AVEIRO, 27 de Dezembro de 1979

O CHEFE DA SECRETARIA,

